

Documento elaborado nos termos do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

# Regimento

Conselho Geral



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe - Cacia

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

### ÍNDICE

<b>Regimento do Conselho Geral</b>	<b>3</b>
<b>Preâmbulo</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo I</b>	<b>3</b>
Disposições Gerais	3
Forma dos Atos	3
Artigo 1.º - Atos Escritos	3
Natureza e Atribuições	3
Artigo 2.º - Definição	3
Artigo 3.º - Composição	3
Artigo 4.º - Incompatibilidade	4
Artigo 5.º - Competências	4
<b>Capítulo II</b>	<b>5</b>
Funcionamento	5
Artigo 6.º - Duração do Mandato	5
Artigo 7.º - Composição e Eleição dos Membros da Mesa	5
Artigo 8.º - Competências do Presidente do Conselho Geral	5
Artigo 9.º - Competências do Secretário	6
Artigo 10.º - Direitos dos Membros	6
Artigo 11.º - Deveres dos Membros	6
Artigo 12.º - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias	7
Artigo 13.º - Convocatórias	7
Artigo 14.º - Período antes da Ordem do Dia	7
Artigo 15.º - Ordem do Dia	7
Artigo 16.º - Votações e Deliberações	8
Artigo 17.º - Objeto das Deliberações	8
Artigo 18.º - Quórum	8
Artigo 19.º - Atas e Minutas	8
Artigo 20.º - Registo na Ata do Voto de Vencido	9
Artigo 21.º - Suspensão de Mandato	9
Artigo 22.º - Cessação de Mandato dos Membros	9
Artigo 23.º - Faltas	10
<b>Capítulo III</b>	<b>10</b>
Garantias de Imparcialidade	10
Artigo 24.º - Casos de Impedimento	10
Artigo 25.º - Arguição e Declaração de Impedimento	10
Artigo 26.º - Efeitos da Arguição do Impedimento	10
Artigo 27.º - Efeitos da Declaração de Impedimento	10
Artigo 28.º - Fundamento da escusa e suspeição	10
Artigo 29.º - Formulação do Pedido	10

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

Artigo 30.º - Decisão de Escusa ou Suspeição	10
Artigo 31.º - Sanções	11
<b>Capítulo IV</b>	<b>11</b>
Disposições Finais	11
Artigo 32.º - Regime Subsidiário	11
Artigo 33.º - Lacunas e omissões	11
Artigo 34.º - Alteração, Revisão, Vigência e Divulgação do Regimento	11

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

### REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

(de acordo com o artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

#### PREÂMBULO

1. As escolas são estabelecimentos aos quais está confinada uma missão de serviço público, que consiste em dotar todos e cada um dos cidadãos das competências e conhecimentos que lhe permitem explorar plenamente as suas capacidades, interligar-se ativamente na sociedade e dar um contributo para a vida económica, social e cultural do País.
2. No exercício das suas funções, os elementos do Conselho Geral estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na constituição e na lei, designadamente os da igualdade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa fé.
3. Ao Conselho Geral deve ser conferido um grau de eficácia que lhe permita exercer cabalmente as competências que lhe estão atribuídas na lei, num clima de diálogo gerador de consensos e de complementaridade com os restantes órgãos da escola.

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Regimento, aplica-se ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe – Cacia e tem por finalidade definir os procedimentos administrativos e modo de funcionamento interno, garantindo uma eficiente ação de acordo com o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Regulamento Interno do Agrupamento.

##### FORMA DOS ATOS

###### Artigo 1.º - Atos Escritos

1. Os atos administrativos devem ser praticados por escrito, desde que outra forma não seja prevista por lei ou imposta por natureza e circunstância do ato.

2. A forma escrita é obrigatória para os atos do Conselho Geral quando a lei expressamente a determinar, mas esses atos devem ser sempre consignados em ata, sem o que não produzem efeitos.
3. Os documentos que careçam de definição, apreciação, decisão, pronuncia e/ou aprovação devem ser remetidos ao Presidente do Conselho Geral com, pelo menos, oito dias de antecedência.

##### NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

###### Artigo 2.º - Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a articulação com o município faz-se, ainda, através da Câmara Municipal de Aveiro no respeito pelas competências do Conselho Municipal de Educação estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.
3. A atividade dos membros do Conselho Geral visa salvaguardar os interesses do Agrupamento e promover a qualidade pedagógica, bem como o bem-estar de toda a comunidade educativa.

###### Artigo 3.º - Composição

1. O Conselho Geral é constituído por 21 elementos, nos termos do artigo 14.º do Regulamento Interno do Agrupamento, distribuídos pelos seguintes representantes:
  - a) 7 representantes do pessoal docente;
  - b) 2 representantes do pessoal não docente;
  - c) 6 representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d) 3 representantes do município de Aveiro;
  - e) 3 representantes da comunidade local.
2. O Diretor, que acumula as funções de Presidente do Conselho Pedagógico, participa nas reuniões do Conselho Geral, em representação desses Órgãos, mas sem direito a voto de acordo com o n.º 9, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

3. A identificação dos elementos que compõe o Conselho Geral deverá estar disponível no sítio oficial do Agrupamento ([aernpcacia.edu.pt](http://aernpcacia.edu.pt)).

### Artigo 4.º - Incompatibilidade

1. Em observância pelo princípio constitucional da separação de poderes, não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função a que se refere o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sempre que daí resulte a designação da mesma pessoa em mais de um órgão de administração e gestão, designadamente no Conselho Pedagógico tal como prevê o n.º 6, do artigo 32.º, daquele diploma legal.

### Artigo 5.º - Competências

1. Ao Conselho Geral, sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, compete:

- a) Eleger o respetivo Presidente de entre os seus membros;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) Elaborar e rever, sempre que necessário, o seu Regimento, definindo as suas regras de organização e de funcionamento;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do Orçamento;
- f) Pronunciar-se sobre critérios de organização dos horários;
- g) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- h) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- i) Definir os critérios para a participação da escolar em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas que servirão de base aos protocolos e acordos de cooperação a estabelecer pelo Diretor nos termos da alínea i), do n.º 4, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- j) Pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse geral para o Agrupamento, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes órgãos;

k) Solicitar, mediante parecer fundamentado do Presidente do Conselho Geral, a presença de elemento(s) da comunidade educativa para prestar esclarecimentos que se considerem imprescindíveis à discussão e/ou apreciação de alguns assuntos a tratar;

l) Autorizar o pressuposto da alínea anterior, desde que se obtenha parecer favorável de dois terços dos membros presentes.

m) A presença do(s) elemento(s) a que se referem as alíneas k) e l) só pode ocorrer no período relativo à prestação dos esclarecimentos, e que, atempadamente e nos termos da lei e do regimento, foi descrita na ordem do dia;

n) Autorizar o Diretor, mediante proposta escrita fundamentada, a criar assessorias técnico-pedagógicas, nos termos da lei;

o) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;

p) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

q) Aprovar o mapa de férias do diretor;

r) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

2. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Diretor do agrupamento:

a) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;

b) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;

c) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;

d) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico nos termos da alínea c), do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

e) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;

f) Aprovar o relatório de contas de gerência;

g) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do Agrupamento.

4. Os documentos referidos na alínea n) do n.º 1 e nas alíneas b), d) do n.º 2 só poderão ser aprovados se os

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

mesmos se fizerem acompanhar do respetivo parecer emitido pelo Conselho Pedagógico, nos termos das alíneas *b)* e *c)* do artigo 33.º, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

5. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades do Agrupamento.

6. O Conselho Geral pode constituir a todo o momento, no seu seio, uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas, entre as suas reuniões ordinárias.

7. A comissão permanente referida no número anterior constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

8. A Comissão Permanente do Agrupamento é constituída pelo Presidente de Conselho Geral, um representante do Pessoal Docente, um representante do Pessoal Não Docente, um representante dos Pais e Encarregados de Educação e por um representante do Município de Aveiro ou da comunidade local, num total de cinco membros.

9. A Comissão Permanente será constituída de acordo com as necessidades, por um período anual.

### CAPÍTULO II

#### FUNCIONAMENTO

##### Artigo 6.º - Duração do Mandato

1. O mandato inicia-se imediatamente após a tomada de posse dos membros do Conselho Geral e cessa com o ato da tomada de posse do Conselho Geral subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto no Regulamento Interno.

2. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos letivos, à exceção do mandato dos Pais e Encarregados de Educação cuja duração é de dois anos letivos.

3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no n.º 4, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

##### Artigo 7.º - Composição e Eleição dos Membros da Mesa

1. A mesa do Conselho Geral é constituída pelo Presidente e por um Secretário.

2. Para Presidente são elegíveis todos os membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. A eleição é feita por escrutínio secreto, sendo o membro mais votado o Presidente;

4. O Secretário é designado de entre os elementos presentes nas reuniões do Conselho Geral em efetividade de funções ou o membro que obtiver o segundo maior número de votos válidos expressos, não sendo considerados como tais os votos branco ou nulos.

##### Artigo 8.º - Competências do Presidente do Conselho Geral

1. Ao Presidente compete:

*a)* Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;

*b)* Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do artigo 13.º do presente Regimento;

*c)* Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos;

*d)* Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;

*e)* Dar a conhecer aos restantes membros do Conselho Geral todas as informações consideradas necessárias ao bom funcionamento do órgão;

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

- f) Conceder a palavra aos membros, fazendo cumprir a ordem do dia;
- g) Admitir e colocar em discussão propostas, reclamações ou requerimentos apresentados, verificando-se a sua regularidade regimental;
- h) Assinar os documentos expedidos pelo Conselho Geral;
- i) Propor, se assim o entender, sessões de trabalho para acompanhamento das atividades do Agrupamento;
- j) Elaborar, conjuntamente com o Secretário, a minuta dos assuntos tratados, que será subscrita por ambos, e dada a conhecer conforme o estabelecido no n.º 9, artigo 19.º do presente Regimento;
- k) Divulgar, em tempo útil, todas as deliberações do órgão a todas as instituições representadas;
- l) Solicitar ao Diretor todos os documentos, pedidos de informação e esclarecimento que entenda serem necessários ao cumprimento da ordem do dia, bem como os que forem solicitados, por escrito e de forma fundamentada, pelos membros do órgão a que preside;
- m) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- n) Ou quem o substituir, reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo Conselho Geral.

### 2. No final do mandato, compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
- b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.

### Artigo 9.º - Competências do Secretário

Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer

momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador;

- b) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Elaborar, conjuntamente com o Presidente, a minuta dos assuntos tratados, que será subscrita por ambos;
- e) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o Presidente;
- f) Submeter as minutas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião e as atas no início da reunião seguinte.

### Artigo 10.º - Direitos dos Membros

Constituem direitos de cada um dos membros do Conselho Geral:

- a) Eleger e ser eleito para cargos, grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas, contrapropostas, moções, requerimentos, reclamações, votos de congratulação, louvor e/ou pesar;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Efetuar declaração de voto;
- e) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam;
- f) Formular, em sede de reunião, ao Diretor questões e/ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer atos administrativos e/ou executivos e sobre os órgãos de direção, administração e gestão do Agrupamento;
- g) Propor alterações ao Regulamento Interno e Regimentos;
- h) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

### Artigo 11.º - Deveres dos Membros

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer com pontualidade às reuniões;
- b) Desempenhar, conscientemente, as tarefas que lhe forem atribuídas e os cargos para que sejam designados;
- c) Participar nas votações;

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento, no Regulamento Interno e na Lei;
- e) Respeitar a autoridade do Presidente;
- f) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do regimento e da legislação em vigor;
- g) Apresentar as suas propostas em tempo útil;
- h) Manter contactos com toda a comunidade escolar;
- i) Comunicar antecipadamente, sempre que possível, ao Presidente as faltas às reuniões, apresentando a respetiva justificação.

### **Artigo 12.º - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias**

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre;
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente, sempre que se justifique;
  - a) Quando convocado pelo Presidente;
  - b) A requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
  - c) Por solicitação do Diretor.
3. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia, no entanto devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
5. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, com a possibilidade de se prolongar por mais trinta minutos, desde que haja concordância de maioria absoluta dos membros presentes.
6. Das reuniões serão lavras minutas e atas.

### **Artigo 13.º - Convocatórias**

1. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são efetuadas pelo Presidente do Conselho Geral.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de três dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

4. A convocatória será expedida por correio eletrónico, para os endereços eletrónicos de cada um dos membros do órgão.
5. Da convocatória constará a ordem do dia, a data, a hora, o local da reunião e documentos necessários e disponíveis.
6. O Presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos membros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
7. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
8. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
9. Se o presidente não proceder à convocação requerida nos termos do n.º 6, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, expedindo a convocatória para os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão, quando aqueles se encontrem registados nos termos estatutários ou regimentais, ou publicitando-a mediante publicação num jornal de circulação nacional ou local e nos locais de estilo usados para a notificação edital.
10. A convocatória efetuada de acordo com o disposto no número anterior deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

### **Artigo 14.º - Período antes da Ordem do Dia**

1. Em cada reunião, o Conselho Geral poderá deliberar a existência de um período de antes da ordem do dia, com o limite máximo de trinta minutos, para troca de informações ou intervenções sobre assuntos julgados pertinentes, não incluídos na ordem de trabalhos.

### **Artigo 15.º - Ordem do Dia**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.



## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

2. A ordem do dia deve ser enviada a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

### Artigo 16.º - Votações e Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, as quais deverão assumir a forma de escrutínio secreto; em caso de dúvida, o Conselho Geral deliberará a forma de votação.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou maioria relativa.
3. Não pode haver abstenções conforme o estipulado no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
4. O Presidente do Conselho Geral possuiu votos de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
5. Na situação de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; a qual pode ser de carácter extraordinário, tratando-se de matéria de grande urgência; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
6. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
7. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

### Artigo 17.º - Objeto das Deliberações

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência

de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

### Artigo 18.º - Quórum

1. O Conselho Geral só poderá deliberar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, podendo o Conselho Geral deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. A convocatória para a nova reunião será comunicada de acordo com o n.º 4, do artigo 13.º do presente regimento com a menção de que o Conselho Geral pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
4. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.
5. Não haverá lugar à substituição dos membros do Conselho Geral que se encontrem, pontualmente, impedidos de comparecer à reunião.

### Artigo 19.º - Atas e Minutas

1. De cada reunião será lavrada ata pelo Secretário, que será colocada à votação pelo Presidente no início da reunião seguinte.
2. De cada reunião será lavrada, sempre, uma minuta pelo Secretário, que será colocada à votação pelo Presidente no final da reunião.
3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela se respeita.
4. Das atas constarão, obrigatoriamente, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto, quando existam e as opiniões dos membros que assim o pretendam.
5. Tanto as declarações de voto como as opiniões referidas no número anterior deste artigo serão apresentadas por escrito ou ditadas pelos respetivos autores, devendo ser numeradas e assinadas pelo próprio e pelo Secretário, e anexadas à ata até ao final da reunião.

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

6. A ata é redigida em suporte digital, introduzida na plataforma *Edulink* pelo Secretário, sendo validada e arquivada pelo Presidente.

7. Deve existir, para além do suporte informático, um suporte de papel.

8. Após a aprovação da ata, esta é impressa e assinada pelo Presidente e pelo Secretário, que deverão, igualmente, rubricar todas as suas folhas.

9. A minuta a que se refere o n.º 2 do presente artigo deve ser dada a conhecer a toda a comunidade educativa, através da sua publicação na plataforma *Edulink*, no prazo de cinco dias úteis, após a reunião.

10. As deliberações só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes na minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

11. No final do mandato do Conselho Geral, deverá proceder-se à compilação e encadernação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento.

12. O documento elaborado de acordo com o número anterior é entregue presencialmente, ao novo Presidente na reunião de tomada de posse.

### **Artigo 20.º - Registo na Ata do Voto de Vencido**

1. Os membros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

### **Artigo 21.º - Suspensão de Mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem solicitar suspensão do respetivo mandato até ao máximo de 180 dias seguidos ou interpolados.

2. Decorrido o prazo do número anterior, será considerada a cessação de mandato.

3. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser requerido ao Presidente, sendo apreciado na reunião seguinte à sua apresentação.

4. Durante a suspensão, o membro será substituído de acordo com o n.º 4, do artigo 22.º do presente regimento.

5. Em caso de baixa médica ou atestado médico, igual ou superior a trinta dias, o membro em falta será substituído, temporariamente, pelo seu suplente.

### **Artigo 22.º - Cessação de Mandato dos Membros**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral pode cessar antes do seu termo:

a) A requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, fundamentando os motivos;

b) Quando se verifique causa de impedimento ou fundamento de escusa ou suspeição, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor;

c) Se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;

d) Após três faltas consecutivas ou quatro faltas interpoladas, desde que injustificadas em ambas as situações;

e) Se o pressuposto para a suspensão do mandato previsto no n.º 5, do artigo anterior ultrapassar os 180 dias seguidos.

2. Da decisão do Presidente relativamente à cessação de mandato dos membros do Conselho Geral, será dado conhecimento ao interessado, através de carta enviada por via postal.

3. As vagas resultantes da cessação de mandato são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

4. As vagas criadas no Conselho Geral por elementos indicados/designados são preenchidas por indicação da respetiva estrutura responsável.

5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente. Esta terá lugar no período entre a notificação referida no n.º 2 do presente artigo e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.

6. Caso a cessação do mandato seja do Presidente, haverá lugar a novas eleições para o cargo.

7. Os membros eleitos ou designados em substituição dos anteriores titulares, terminam o seu mandato na

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

data prevista para conclusão do mandato dos membros substituídos.

### Artigo 23.º - Faltas

1. Será considerada falta, quando o membro não comparecer ou, comparecer, passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou se ausente antes do termo da reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. A justificação escrita deverá ser endereçada ao Presidente, no prazo de cinco dias.
3. Todas as faltas dos membros serão comunicadas à respetiva estrutura responsável pelo secretário do Conselho Geral.

## CAPÍTULO III

### GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE

#### Artigo 24.º - Casos de Impedimento

1. Nenhum membro pode intervir em ato deliberativo quando nele seja parte interessada.

#### Artigo 25.º - Arguição e Declaração de Impedimento

1. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer membro, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao Presidente.
2. Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.
3. Compete ao Presidente do Conselho Geral conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o titular do mandato.
4. Tratando-se do impedimento do Presidente do Conselho Geral, a decisão do incidente compete ao próprio Conselho Geral, sem intervenção do Presidente.

#### Artigo 26.º - Efeitos da Arguição do Impedimento

1. O titular do mandato deve suspender a sua atividade no procedimento, logo que façam a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior ou tenham conhecimento do requerimento a que se refere o n.º 2

do mesmo preceito, até à decisão do incidente, salvo determinação em contrário de quem tenha o poder de proceder à respetiva substituição.

#### Artigo 27.º - Efeitos da Declaração de Impedimento

1. Declarado o impedimento, é o impedido imediatamente substituído no procedimento pelo respetivo suplente, salvo se houver avocação pelo órgão competente para o efeito.
2. Se não houver ou não puder ser designado suplente, o Conselho Geral funciona sem o membro impedido.

#### Artigo 28.º - Fundamento da escusa e suspeição

1. O membro do Conselho Geral deve pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão.
2. Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto aos membros do Conselho Geral que intervenham no procedimento, ato ou contrato.

#### Artigo 29.º - Formulação do Pedido

1. Nos casos previstos no artigo anterior, o pedido deve ser dirigido ao Conselho Geral para dele conhecer, indicando com precisão os factos que o justifiquem.
2. O pedido do membro do Conselho Geral é formulado por escrito.
3. Quando o pedido seja formulado por interessado na relação jurídica procedimental, é sempre ouvido o membro do Conselho Geral visado.
4. Os pedidos devem ser formulados logo que haja conhecimento da circunstância que determina a escusa ou a suspeição.

#### Artigo 30.º - Decisão de Escusa ou Suspeição

1. A competência para decidir da escusa ou suspeição é deferida pelo Presidente do Conselho Geral ou pelo Conselho Geral, consoante o autor do pedido.
2. A decisão deve ser proferida no prazo de oito dias.

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

### Artigo 31.º - Sanções

1. São anuláveis nos termos gerais os atos ou contratos em que tenham intervindo membros do Conselho Geral impedidos.
2. A omissão do dever de comunicação constitui falta grave, podendo o Conselho Geral deliberar a perda de mandato.

### O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 32.º - Regime Subsidiário

1. Em matéria de procedimento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especialmente regulado no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

#### Artigo 33.º - Lacunas e omissões

1. Fazem parte integrante do presente Regimento as normas legais aplicáveis, nomeadamente, as previstas no Decreto-Lei n. 137/2012, de 2 de julho.
2. Em caso de lacunas e omissões aplicam-se subsidiariamente, as normas legais em vigor designadamente as constantes no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### Artigo 34.º - Alteração, Revisão, Vigência e Divulgação do Regimento

1. O presente Regimento poderá ser revisto sempre que o Conselho Geral considere necessário.
2. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, e, sem prejuízo do disposto no número anterior deste artigo, vigorará até final do mandato.
3. As alterações, entrarão em vigor após a sua aprovação.
4. A cada elemento do Conselho Geral será enviado para o endereço eletrónico um exemplar do Regimento.
5. O Regimento será tornado publico na plataforma *EduLink*, na pasta de Documentos Estruturantes.

*Visto e aprovado em Conselho Geral de 28 de março de 2018.*